



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático -Subsídio para Assistência a Filho
(3015 – v-1.34)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

9 de abril de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?.....	5
C – Quais as condições para ter direito?	5
D – Qual o valor a receber?.....	6
D1. Qual o valor a receber?	6
D2. Como pode receber?	8
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas	8
D4.1 Como devolver o valor?	9
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	9
E - Qual a duração?	10
E1. Quando começa a receber?	10
E2. Durante quanto tempo se recebe? (período de concessão)	10
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	10
E4. Quando é que volta a receber o subsídio?.....	10
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)	10
F – Como pedir?	11
F1. Onde pedir?	11
F2. Quais os formulários a preencher?	11
F3. Quais os documentos necessários?.....	11
F4. Prazo para pedir	12
G – Posso acumular com outros benefícios?	12
G1. Pode acumular com:	12
G2. Não pode acumular com:	13
H – Quais os deveres e sanções?	13
H1. Deveres	13
H2. Sanções	13
I – Prestações compensatórias	13
I1. Quais as condições para ter direito?.....	13
I2. Qual o valor a receber?	13

I3. Como pode receber?	13
I4. Como pedir?	14
I4.1 Documentos pedidos	14
I5. Prazo para pedir	14
J - Documentação de apoio	14
J1. Legislação Aplicável	14
K - Glossário.....	15
L - Perguntas Frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação paga em dinheiro**, às pessoas que faltam ao trabalho para **prestar assistência urgente e necessária aos filhos** (biológicos, adotados ou do seu marido/mulher/companheiro/a), em caso de doença ou acidente.

Nota: Se os filhos forem maiores de idade têm de fazer parte do agregado familiar da pessoa que presta a assistência.

Aplica-se também aos filhos, independentemente da idade, que sejam deficientes ou doentes crónicos.

Nota: Questões sobre licenças, faltas ou dispensas devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pela Segurança Social. O direito aos subsídios de parentalidade depende do gozo das licenças previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário:
 - trabalhadores marítimos e vigias nacionais de navios de empresas estrangeiras;
 - pessoas que recebem bolsa para investigação científica.
- Trabalhadores em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- Pessoas que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social.

Nota: As Famílias de Acolhimento têm direito ao Subsídio para Assistência a Filho de acordo com as mesmas normas que se aplicam às pessoas que têm de faltar ao trabalho para prestar assistência urgente e necessária aos filhos (biológicos, adotados ou do/a seu/sua marido/mulher ou companheiro/a), em caso de doença ou acidente.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se cumprir **com todas as seguintes condições:**

A criança ou jovem que precisa de assistência:

- fazer parte do agregado familiar da pessoa que pede o subsídio, se for **maior de idade**.

A pessoa que pede o subsídio:

- pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho;
- cumprir o **prazo de garantia**;
- o outro progenitor trabalhar ou estiver impossibilitado de prestar a assistência e não pediu o subsídio pelo mesmo motivo ou;

- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que passa a ter direito ao subsídio, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao **Subsídio para Assistência a Filho**, deve ter trabalhado e descontado **durante 6 meses** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro (desde que não se sobreponham).

O mês em que inicia a licença conta para completar o prazo de 6 meses, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mês.

Nota: Se os meses de descontos não forem seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso contrário, será necessário cumprir um novo prazo de garantia a partir do mês em que há novo registo de salários.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio para Assistência a Filho corresponde a uma **percentagem de 100% da remuneração de referência líquida (RRL)**, sendo que o valor a receber não pode ser inferior a **65% da remuneração de referência (RR)**.

Notas:

- se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%;
- para o cálculo do valor de referência líquida descontam-se ao valor total bruto (antes de descontos) os valores correspondentes à taxa do imposto sobre o rendimento (IRS) e à taxa de descontos para a Segurança Social aplicável à pessoa que vai receber a prestação.

Como calcular a remuneração de referência (RR)?

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Exemplo: A Maria trabalha há vários anos e vai iniciar a licença no dia 10 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores** ao mês em que deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho/a;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025, os últimos 8 meses anteriores vão de agosto de 2024 a março de 2025. Desses 8, escolhemos os 6 mais antigos, ou seja, os salários de **agosto de 2024 a janeiro de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos 6 meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
Agosto	1 000,00€
Setembro	1 000,00€
Outubro	1 100,00€
Novembro	1 100,00€
Dezembro	1 200,00€
Janeiro	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 6 meses é **6 600,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 180 dias (30 dias × 6 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, fazemos **6 600,00€ / 180 dias = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

E se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social?

Se o subsídio for atribuído com base em descontos feitos em outros regimes (nacionais ou estrangeiros), calculamos a RR seguindo **4 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Exemplo: O João começou a trabalhar há 3 meses e vai iniciar a licença no dia 15 de abril de 2025.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social até ao **dia anterior** ao início da licença;

Neste caso, se a licença começa em abril de 2025 e o João trabalha há 3 meses, os meses com descontos registados na Segurança Social são de **janeiro de 2025 a março de 2025**.

Passo 2. Somamos os salários dos meses identificados no 1º passo;

Meses identificados no 1º passo	Salário registado, excluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
---------------------------------	--

Janeiro	1 000,00€
Fevereiro	1 100,00€
Março	1 200,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 meses é **3 300,00€**.

Passo 3. Contamos o número de meses com salários registados (com descontos);

O João teve descontos durante 3 meses.

Passo 4. Dividimos o resultado do 1º passo por 30 × o total do 2º passo.

Para obter a RR por dia, fazemos **3 300,00€ / (30 x 3 meses) = 36,67€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio para Assistência a Filho** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#)

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- *online*, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;

- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

E - Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha, para prestar assistência ao filho/a.

E2. Durante quanto tempo se recebe? (período de concessão)

Pode receber por um **período até 30 dias** em cada ano, se o/a filho/a **tiver até 12 anos** de idade, ou **até 15 dias** em cada ano, se o/a filho/a **tiver idade superior a 12 anos**, sendo que por cada filho/a além do/a primeiro/a, acrescenta-se mais 1 dia.

Exemplo: Um pai e uma mãe que sejam trabalhadores por conta de outrem e que tenham 2 filhos com 5 e 10 anos têm direito, cada um, a **31 dias por ano** (30 dias + 1 dia pelo 2º filho) para prestar assistência aos 2 filhos.

Nota: Em caso de hospitalização, se o filho/a tiver até 12 anos ou se for deficiente ou tiver uma doença crónica, o pai ou a mãe podem receber o subsídio durante todo o período de hospitalização, não podendo ser gozado simultaneamente.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando tiver a situação contributiva irregular, ou seja, dívidas à Segurança Social.

Deixa de receber a partir da data em que começa a dívida.

Se o pai ou a mãe que estiver a prestar assistência a filho tiver adoecido, há lugar à suspensão do subsídio pelo período em que estiver doente, passando a receber subsídio de doença.

E4. Quando é que volta a receber o subsídio?

Quando:

- regularizar a situação contributiva **dentro dos 3 meses seguintes** à data em que deixou de receber o subsídio. Mantém o direito ao valor em falta e volta a receber o subsídio normalmente;
- regularizar **fora desses 3 meses**, mas ainda dentro do período em que pode receber o subsídio, volta a receber a partir do dia seguinte à regularização, mas perde o direito aos valores não pagos durante o tempo em que a situação esteve por regularizar.

Nota: Se tiver dívidas e o pagamento em prestações for autorizado, a situação é considerada regularizada enquanto estiver a cumprir o acordado.

- Quando deixar de estar doente e de receber subsídio de doença.

E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio para Assistência a Filho** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

- deixar de faltar ao trabalho para dar assistência ao descendente;
- houver fraude;
- a pessoa que recebe o subsídio estiver a trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Maternidade e paternidade > Pedir e consultar Subsídio de Assistência a Filho;
- *Online*, nos Contactos e canais de atendimento > Canal digital e depois seguindo os passos, que são:
 - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir Tema;
 - Evento de Vida > Selecionar Parentalidade e Adoção ou Assistência à Família > Assunto > Selecionar Subsídio por Assistência a Filho – Faltas por Doença > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido > Confirmar Seleção > Ler a informação disponibilizada;
 - Continuar com o Pedido > Adicionar Documento > Selecionar o formulário/e ou documentos e arrastar para onde indica > Guardar documento > Clicar em Seguinte: Resumo;
 - Submeter pedido.
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Subsídio para Assistência a Filho – RP 5052;
Nota: Se a Certificação Médica for emitida pelos serviços competentes das entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas ou sociais, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, para a Segurança Social, através de formulário próprio (Certificado de Incapacidade para o Trabalho (CIT)), não é necessário preencher este formulário.
- Requerimento de Prestações Compensatórias – RP 5003.

F3. Quais os documentos necessários?

- Certificação médica ou declaração hospitalar comprovativa da doença do/a filho/a, com a identificação do/a filho/a e do progenitor que presta a assistência, bem como a data do início e fim do período do impedimento para o trabalho;
- Certificação médica da deficiência quando o/a filho/a tem 12 ou mais anos de idade;

Nota: Esta certificação não é necessária se o/a filho/a já recebe uma prestação por deficiência;

- Certificação médica a confirmar que o/a filho/a tem uma doença crónica, se ele/a tiver 12 anos ou mais. Só é preciso entregar este documento da 1ª vez que se pede o subsídio;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o/a requerente como titular da conta.

Quem pode passar o CIT?

- Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde;
- Hospitais;
- Serviços de atendimento permanente (SAP);
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência.
- Entidades prestadoras de cuidados de saúde privados ou sociais competentes.

Nota: Os CIT são obrigatoriamente enviados eletronicamente pelos serviços de Saúde para a Segurança Social, exceto em casos excecionais devidamente comprovadas.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do formulário Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao [Portal do Cidadão](#), tendo de registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até 6 meses a contar do dia em que faltou ao trabalho para prestar assistência ao filho.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Indemnizações e pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice, desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Pensão de Invalidez relativa, desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Pensão de Sobrevivência, desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;

- Prestações de pré-reforma, com suspensão do contrato de trabalho, desde que também se verifique exercício de atividade com descontos para a Segurança Social;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Complemento Solidário para Idosos e Rendimento Social de Inserção;
- Rendimentos de trabalho;
- prestações de desemprego;
- Subsídio de Doença.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social até **5 dias úteis** se acontecer algo que leve ao **fim do subsídio**.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter o reembolso indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas pelas falsas declarações.

I – Prestações compensatórias

I1. Quais as condições para ter direito?

Tem direito à prestação compensatória dos Subsídios de férias, de Natal, ou outros similares se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- o seu empregador não tiver pago os subsídios de férias e de Natal, em parte ou na sua totalidade;
- o impedimento para trabalhar (licença) tiver duração **igual ou superior a 30 dias seguidos**.

I2. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve de licença e a receber subsídios no âmbito da parentalidade. Nas situações de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, o valor das prestações compensatórias não pode ultrapassar 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€.

I3. Como pode receber?

Pode receber as prestações compensatórias de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

I4. Como pedir?

Pode pedir a prestação compensatória:

- *online*, no menu Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- *online*, no menu Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal;
- através do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

I4.1 Documentos pedidos

Para além do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

I5. Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.

Nota: Se a pessoa que tem direito a receber a prestação compensatória falecer e não a tiver pedido em vida, os familiares com direito ao Subsídio por Morte, podem pedi-la no prazo estabelecido.

J - Documentação de apoio

J1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

Orçamento do Estado para 2024.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, na sua redação atual

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, que regula o regime de proteção social na doença.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na versão atual do Decreto-Lei n.º 53/2023 de 5 de julho.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regras da sua atualização e das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

K - Glossário

Doença crónica

É uma condição de longa duração que afeta vários aspetos da vida da criança. Os sintomas pioram com o tempo e podem causar dificuldades. O tratamento médico é limitado.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual a pessoa que tem direito ao subsídio tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social (ou para outro sistema de Segurança Social obrigatório) para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao **Subsídio para Assistência a Filho** quem trabalhou e descontou durante 6 meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos 1 dia nesse mesmo mês.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia

Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

L - Perguntas Frequentes

Durante o período em que estou a receber subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes há “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições”?

Sim. Os dias em que está a receber subsídio para assistência na doença a descendentes menores ou deficientes também contam como dias em que descontou para a Segurança Social.

Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor da remuneração de referência.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de assistência a filhos devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de assistência a filhos.

A mãe é trabalhadora, mas o pai não exerce qualquer atividade profissional. Em caso de doença ou internamento da criança a mãe pode faltar ao trabalho para dar assistência ao filho e ter direito ao Subsídio para Assistência a Filho?

A atribuição do Subsídio para Assistência a Filho depende de o outro progenitor ter atividade profissional e não exercer o direito ao respetivo subsídio pelo mesmo motivo.

Assim, se o pai não exercer qualquer atividade profissional e não estiver impedido de prestar assistência ao filho, a mãe se faltar ao trabalho não tem direito ao Subsídio para Assistência a Filho.

No caso de Acolhimento Familiar aplicam-se as mesmas regras. Se um dos responsáveis pelo acolhimento não exercer qualquer atividade profissional e não estiver impedido de prestar assistência à criança, se o outro responsável pelo acolhimento faltar ao trabalho não tem direito ao Subsídio por Assistência a Filho.

Um pai e uma mãe são trabalhadores e têm dois filhos menores de 12 anos. Quantos dias por ano têm direito a faltar ao trabalho para dar assistência aos filhos em caso de doença e qual o valor do subsídio a pagar pela Segurança Social?

Cada um dos progenitores tem direito a faltar ao trabalho até 30 dias em cada ano civil, a que acresce

mais 1 dia por cada filho além do primeiro. Assim, neste caso, o pai tem direito a faltar até 31 dias por ano e a mãe também tem direito a faltar até 31 dias por ano.

Porém, em caso de internamento da criança o pai ou a mãe podem faltar durante todo o período de internamento da criança, mas, tanto num caso como no outro, o direito a faltar não pode ser usado simultaneamente pelo pai e pela mãe.

O valor do subsídio a pagar pela Segurança Social corresponde a 100% da remuneração de referência líquida dos beneficiários.

Nas situações de Assistência a Filhos doentes, se a certificação médica for emitida pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde (centros de saúde ou hospitais) através de formulário próprio (CIT) não é necessário pedido para que seja pago o subsídio. Caso a certificação médica seja emitida por médico particular, o subsídio deve ser pedido através do Requerimento de Subsídio para Assistência a Filho – RP 5052, acompanhado da certificação médica.